



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA ANTONIO DINIZ JÚNIOR, NO POVOADO DE CACHOEIRA DE MINAS, NESTE MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 29 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Antonio Diniz Júnior, no Povoado de Cachoeira de Minas, neste município de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA FELIPE SEVERINO DE ANDRADE, NO BAIRRO DA VÁRZEA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 29 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Felipe Severino de Andrade, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA DIÁCONO LOURIVAL SERAFIM BARBOSA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 29 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Página 1 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 1º. Nomeia a Rua Diácono Lourival Serafim Barbosa, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 30 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO AO ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 29 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADA** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados à aquisição de um terreno para construção de uma caixa d'água, assim como, de

implantação de demais infraestrutura para serviço(s) de abastecimento(s) d'água.

Art. 2º Para aquisição do bem destinado a construção da caixa d'água, fica o Poder Executivo autorizado a comprar um terreno medindo 2.648,01 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e oito, vírgula zero um, metros quadrados), tendo como proprietário **JOSÉ EVARISTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 068.615.804-06 localizado na Rua Projetada Bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Princesa Isabel, fruto de processo de avaliação, ficando disponibilizado o valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 02 (dois) dias úteis depois de escriturado e o saldo devedor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem quitados em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, com vencimentos a cada trinta dias.

Parágrafo Único: O valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), serão destinados as demais despesas de infraestruturas para os respectivos abastecimentos d'água, decorrentes de Convênios e recursos ordinários do tesouro municipal, ora distribuído na Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto e elemento de despesa abaixo discriminado:

Página 2 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
605	Abastecimento		
2016	Assistência as Comunidades		
1012	Construção / Reforma de Abastecimento D'água		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	001.00000	10.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	001.00000	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	001.00000	15.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	001.00000	15.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	001.00000	150.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	1.000.000,00
TOTAL			1.200.000,00

(UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)

Art. 3º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
04.00	Secretaria de Infraestrutura		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
2017	Infraestrutura Urbana		
1017	Construção / reforma de praças		
4.4.90.51	Obras e Instalações	001.00000	400.000,00
TOTAL			400.000,00

(QUATROCENTOS MIL REAIS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
04.00	Secretaria de Infraestrutura		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
2017	Infraestrutura Urbana		
1038	Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	300.000,00
TOTAL			300.000,00

(TREZENTOS MIL REAIS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
04.00	Secretaria de Infraestrutura		
16	Habitação		
482	Habitação Urbana		
2017	Infraestrutura Urbana		
1002	Construir / Reforma casas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	268.000,
TOTAL			268.000,

(DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL

REAIS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
04.00	Secretaria de Infraestrutura		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
4003	Gestão SUS		
1046	Esgotamento Sanitário		
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	139.000,
TOTAL			139.000,

(CENTO E TRINTA E NOVE MIL

REAIS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Elemento	TOTAL
04.00	Secretaria de Infraestrutura		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
4003	Gestão SUS		
1047	Construir / Reformar Sistema de abastecimento d'água.		
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	93.000,
TOTAL			93.000,

(NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)

Art. 4º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 3 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ESTABELE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o Plano Plurianual de Investimento -PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

1º - Integram esta Lei:

I – Anexo de Riscos e de Metas Fiscais:

1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal são:

I – manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal,

II – Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica,

III – Manutenção do Gabinete do Prefeito,

IV – Manutenção das atividades de divulgação,

V – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças,

VI – Capacitação de servidores municipais,

VII – Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral,

VIII – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração,

IX – Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais,

X – Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública,

XI – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,

XII – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
116	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	5.800
	08.244.2001.2013	MANUTER O CRAS - FIAS		
	310000.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FIAS		7.100
122	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	7.100
	08.244.2001.2106	MANUTER O CREAS - FIAS		
	310000.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FIAS		9.300
Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
129	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	9.300
	08.244.2001.2109	BENEFICIAR POPULAÇÃO CARENTE		
	0910000.00	Recursos Ordinários		5.800
132	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	5.800
	08.244.2015.2009	MANUTER O PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE		
	310000.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FIAS		12.800
139	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	12.800
	08.244.2016.2012	OUTROS PROGRAMAS DO FNAS		
	3900000.00	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		3.500
144	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	3.500
	14.022.2026.2122	MANUTER A DEFESA DO CONSUMIDOR		
	0910000.00	Recursos Ordinários		4.700
184	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	4.700
	04.00	SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		4.128.500
	04.122.2026.2119	PROMOVER O GABINETE RURAL		
	0910000.00	Recursos Ordinários		1.300
173	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	1.300
	15.451.2017.1017	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		466.800
174	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	466.800
	15.451.2017.1018	CONSTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉMPADOS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		81.700
175	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	61.700
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		233.400
176	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	232.200
177	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	15.451.2017.1038	REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		81.700
Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
178	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	81.700
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		350.100
179	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	348.900
180	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	15.451.2017.1039	ADQUIRIR/DESPROPRAR IMÓVEIS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		46.000
181	4.5.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	46.000
	15.451.2017.1042	REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		
	0910000.00	Recursos Ordinários		233.400
182	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	233.400
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		1.167.000
184	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	1.167.000
	15.451.2026.1004	ADQUIRIR MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		58.400
185	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	58.400
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		186.800
186	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	175.100
187	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	11.700
	16.402.2017.1002	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		81.700
200	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	81.700
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		291.800
201	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	290.900
202	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	17.512.4002.1046	REALIZAR OBRAS DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO		
	0910000.00	Recursos Ordinários		23.300
203	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		151.700
Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
204	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	150.500
205	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	17.512.4002.1046	CONSTRUIR/REFORMAR MELHORIAS SANITÁRIAS		
	0910000.00	Recursos Ordinários		23.300
206	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	23.300
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		151.700
207	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	150.500
208	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	20.805.4002.1047	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES/SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
	0910000.00	Recursos Ordinários		58.400
211	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	58.400
	9900000.00	Outros Recursos Vinculados		408.500
212	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	407.300
213	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	20.805.2026.2014	MANUTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	0910000.00	Recursos Ordinários		14.000
228	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	14.000
	25.752.2017.2016	MANUTER AS AÇÕES LIGADAS À ILUMINAÇÃO		
	0910000.00	Recursos Ordinários		17.500
231	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	17.500
	07.00	SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		2.505.700
	12.361.2016.1016	ADQUIRIR VEÍCULOS		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.300
244	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	23.300
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		17.500
245	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	17.500
	1250000.02	Transferências de Convênios - Educação (Capital - UNÃO)		484.000
248	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	482.800
Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
247	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	1.200
	1250000.04	Transferências de Convênios - Educação (Capital - ESTADO)		175.100
248	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	175.100
	1900000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação		400
249	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	400
	12.361.2016.1037	CONSTRUIR/RECUPERAR ESCOLAS		
	1110000.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.500
250	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	17.500
	1130000.00	Transferências do FUNDEB 40%		17.500
251	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	17.500
	1250000.02	Transferências de Convênios - Educação (Capital - UNÃO)		137.100
252	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	134.200
253	4.4.90.88.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	2.900
	1900000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação		61.300



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Nº F.	Código	Especificação	SF	2020
	10.512.2017.1011	CONSTRUIR/REFORMAR ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	10.512.2017.1013	CONSTRUIR/REFORMAR MELHORIAS SANITÁRIAS		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	10.544.2017.1012	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
	0010000.00	Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	
	14.00	GABINETE DO VICE PREFEITO		9.300
	04.122.2026.1034	EQUIPAR O GABINETE DO VICE PREFEITO		
	0010000.00	Recursos Ordinários		9.300
602	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	9.300
	17.00	SETRANS - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA		63.000
	26.125.4104.2101	MANUTENÇÃO DA SETRANS (SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA)		
	0010000.00	Recursos Ordinários		63.000
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.500
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	F	52.500
		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	01.00	IPSERAM		5.500
	09.271.0029.2049	MANUTER AS ATIVIDADES DO INSTITUTO - RPPS		
	4100000.00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos		5.500
604	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	S	5.500
605	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	S	
				12.374.400

Além das despesas de capital acima descrita, poderá conter na Lei Orçamentária Anual os seguintes Projetos:

- CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA
- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO DE MERCADO CENTRAL
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS

- CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS
- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA FEIRA DE ANIMAIS
- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
- CONSTRUÇÃO DE POSTOS ÂNCORA DE SAÚDE
- AQUISIÇÃO DE TERRENOS

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, programas, projetos e metas existentes



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto do corrente ano.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício que vigorará a LOA e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício proposto constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50 % (cinquenta) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

§ 1º Caso a proposta orçamentária não seja apreciada até o dia 31 de dezembro do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da sua respectiva proposta, podendo suplementar-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade.

§ 2º A proposta Orçamentária será apreciada até o nível de **MODALIDADE DE**

APLICAÇÃO (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, através de ofício.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e a Lei 4.320.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no

Página 11 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

§ 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SECÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a demanda de Programas Federal e/ou Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por excepcional interesse público, assim como, realizar concurso público em atendimentos as demais demandas de serviços públicos.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada

Página 12 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas de pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, **bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência**.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligada a Função Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONF.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Página 13 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho de Assistência Social – CAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA
FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho
(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Página 14 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 24 – Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar e direcionar as atividades inerentes ao processo do Controle Interno, obedecendo a regulamentação do controle externo (Tribunal de Contas do Estado), e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de

consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho do corrente ano, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município poderá ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício seguinte, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o mês de novembro e

IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Seção III
Política de aplicação de fomento
(Art. 165. § 2º)

Art. 33 – Para se fazer cumprir o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, caberá as Unidades Orçamentárias fomentar (criar, cuidar, fazer e/ou estimular), atividades que possam promover a inclusão sócio econômica de pessoas e/ou grupo de pessoas, que estejam em vulnerabilidade social e / ou econômica.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como deverão ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo rigorosamente, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (sempre pelo menor):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).

Art. 38 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua ausência, a sua evidencia nos respectivos órgãos competentes.

Art. 39 – Fica estabelecido uma autorização de até 10% (dez por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes para as receitas e para o resultado primário.

Página 17 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.
- f) **Resultado Nominal:** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, a previsão de Transferências de Capital referentes a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, cuja estimativa ocorrerá também na proposta orçamentária, em face da expectativa segura de sua efetivação.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do

equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Princesa Isabel, 30 de maio de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.468, DE 30 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO DOS MÉDICOS QUE RESIDIREM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que residirem no território do Município de Princesa Isabel.

Página 18 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 2º. O custeio de auxílio moradia e auxílio alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) para custeio de auxílio moradia e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para auxílio alimentação.

§ 1º. Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. É vetada os benefícios de que trata o *caput* deste artigo ao médico que não residir efetivamente no município de Princesa Isabel;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2019.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA VEREADOR SEBASTO, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Vereador Sebasto, esta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA DR. JULIMAR MANGUEIRA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas

Página 19 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Dr. Julimar Mangueira, esta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.471, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA EIJE KUMAMOTO, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Eije Kumamoto, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA JOÃO FERREIRA DE ANDRADE (VÉI ANDRÉ), A SER LOCALIZADA NO BAIRRO DA VÁRZEA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua João Ferreira de Andrade (Véi André), no bairro da Várzea, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 20 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA FISIOTERAPEUTA ARTUR NUNES, A SER LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Fisioterapeuta Artur Nunes, a ser localizada no Distrito de Lagoa da Cruz, neste município de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA VEREADOR PAULO ROBERTO, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO DA VÁRZEA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Vereador Paulo Roberto, a ser localizada no Bairro da Várzea, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA JOÃO FLORÊNCIO DE CAMPOS BARROS (TABELIÃO JOÃO BARROS), NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Página 21 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 1º. Nomeia a Rua João Florêncio de Campos Barros (Tabelião João Barros), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.476, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA VEREADOR JOÃO MANDU NETO, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Vereador João Mandu Neto, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA MÔNICA CHAVES ANDRELINO (MÔNICA DO CONSELHO TUTELAR), NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Mônica Chaves Andreino (Mônica do Conselho Tutelar), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA (SEBASTIÃO BOLIM), NESTA CIDADE DE

Página 22 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Sebastião Rodrigues de Lima (Sebastião Bolim), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA JOSÉ RICARDO BARBOSA (RICARDINHO), NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de

autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua José Ricardo Barbosa (Ricardinho), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA PSICÓLOGA MARTA MARIA TEODÓSIO (DRA. MARTA TEODÓSIO), NO BAIRRO SANTA MARTA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Psicóloga Maria Teodósio (Dra. Marta Teodósio), no Bairro Santa Marta, nesta cidade de Princesa Isabel.

Página 23 de 24



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 30 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA ROSA MORATO DA SILVA, NO BAIRRO DA SAUDADE, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Rosa Morato da Silva, no Bairro da Saudade, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 24 de 24